



CÂMARA MUNICIPAL DE

CARAÚBAS

CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

GABINETE DO PRESIDENTE

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Câmara Municipal.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, objetivando:

ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS, COM FULCRO NA UTILIZAÇÃO DA LEI 14.133/21, AUXILIANDO O SETOR RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES DIRETAS EM TODAS AS FASES PROCESSUAIS ATÉ O ENVIO DAS LICITAÇÕES PARA O TCE-PB NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, ALÉM DE VERIFICAR OS LIMITES PARA COMPRAS DIRETAS, E VERIFICAR OS LIMITES CONTRATUAIS DURANTE TODA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

CARAÚBAS - PB, 02 de Janeiro de 2026.

PEDRO DA SILVA NEVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARAÚBAS
CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003/2026

CONTRATO Nº: 00003/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS E ADRIANO CESAR DA SILVA BATISTA ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado CÂMARA Municipal de CARAÚBAS - CNPJ nº 03.411.185/0001-15, neste ato representada pelo Presidente Pedro da Silva Neves, Brasileiro, CPF nº 484.365.934-72, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ADRIANO CESAR DA SILVA BATISTA ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA - RUA JOSE VICENTE ALVES, 49 - ALTO DA BELA VISTA - CARAÚBAS - PB, CNPJ nº 53.308.389/0001-01, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00003/2026 - 02, de 02 de Janeiro de 2026, tem por objeto: ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS, COM FULCRO NA UTILIZAÇÃO DA LEI 14.133/21, AUXILIANDO O SETOR RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES DIRETAS EM TODAS AS FASES PROCESSUAIS ATÉ O ENVIO DAS LICITAÇÕES PARA O TCE-PB NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, ALÉM DE VERIFICAR OS LIMITES PARA COMPRAS DIRETAS, E VERIFICAR OS LIMITES CONTRATUAIS DURANTE TODA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS, COM FULCRO NA UTILIZAÇÃO DA LEI 14.133/21, AUXILIANDO O SETOR RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES DIRETAS EM TODAS AS FASES PROCESSUAIS ATÉ O ENVIO DAS LICITAÇÕES PARA O TCE-PB NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, ALÉM DE VERIFICAR OS LIMITES PARA COMPRAS DIRETAS, E VERIFICAR OS LIMITES CONTRATUAIS DURANTE TODA EXECUÇÃO CONTRATUAL	MES	12	2.500,00	30.000,00
Total:					30.000,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/01/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE

CARAÚBAS

CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos previstos no orçamento legislativo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do período de adimplemento, mediante apresentação de Nota Fiscal e todas as Certidões Negativas de Regularidade Fiscal, sendo executado através de transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato,

Rua José Clemente de Queiroz, nº149, Centro, Caraúbas/PB CNPJ 03.411.185/0001-15

e-mail camara.caraubaspb@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARAÚBAS
CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

Rua José Clemente de Queiroz, nº149, Centro, Caraúbas/PB CNPJ 03.411.185/0001-15

e-mail camara.caraubaspb@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARAÚBAS
CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

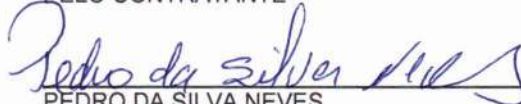
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

CARAÚBAS - PB, 02 de Janeiro de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



PEDRO DA SILVA NEVES
Presidente
484.365.934-72

PELO CONTRATADO



ADRIANO CESAR DA SILVA BATISTA ASSESSORIA EM
GESTÃO PÚBLICA



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARAÚBAS
CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

CÂMARA MUNICIPAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS, COM FULCRO NA UTILIZAÇÃO DA LEI 14.133/21, AUXILIANDO O SETOR RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES DIRETAS EM TODAS AS FASES PROCESSUAIS ATÉ O ENVIO DAS LICITAÇÕES PARA O TCE-PB NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, ALÉM DE VERIFICAR OS LIMITES PARA COMPRAS DIRETAS, E VERIFICAR OS LIMITES CONTRATUAIS DURANTE TODA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS, COM FULCRO NA UTILIZAÇÃO DA LEI 14.133/21, AUXILIANDO O SETOR RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES DIRETAS EM TODAS AS FASES PROCESSUAIS ATÉ O ENVIO DAS LICITAÇÕES PARA O TCE-PB NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, ALÉM DE VERIFICAR OS LIMITES PARA COMPRAS DIRETAS, E VERIFICAR OS LIMITES CONTRATUAIS DURANTE TODA EXECUÇÃO CONTRATUAL – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS, COM FULCRO NA UTILIZAÇÃO DA LEI 14.133/21, AUXILIANDO O SETOR RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES DIRETAS EM TODAS AS FASES PROCESSUAIS ATÉ O ENVIO DAS LICITAÇÕES PARA O TCE-PB NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, ALÉM DE VERIFICAR OS LIMITES PARA COMPRAS DIRETAS, E VERIFICAR OS LIMITES CONTRATUAIS DURANTE TODA EXECUÇÃO CONTRATUAL	MES	12

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS, COM FULCRO NA UTILIZAÇÃO DA LEI 14.133/21, AUXILIANDO O SETOR RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES DIRETAS EM TODAS AS FASES PROCESSUAIS ATÉ O ENVIO DAS LICITAÇÕES PARA O TCE-PB NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, ALÉM DE VERIFICAR OS LIMITES PARA COMPRAS DIRETAS, E VERIFICAR OS LIMITES CONTRATUAIS DURANTE TODA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Rua José Clemente de Queiroz, nº149, Centro, Caraúbas/PB CNPJ 03.411.185/0001-15

e-mail camara.caraubaspb@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARAÚBAS
CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 30.000,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável, e está contemplado no planejamento das contratações para o correspondente exercício financeiro.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS, COM FULCRO NA UTILIZAÇÃO DA LEI 14.133/21, AUXILIANDO O SETOR RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES DIRETAS EM TODAS AS FASES PROCESSUAIS ATÉ O ENVIO DAS LICITAÇÕES PARA O TCE-PB NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, ALÉM DE VERIFICAR OS LIMITES PARA COMPRAS DIRETAS, E VERIFICAR OS LIMITES CONTRATUAIS DURANTE TODA EXECUÇÃO CONTRATUAL;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

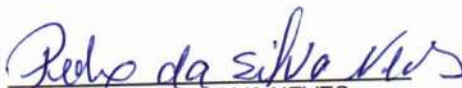
8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

CARAÚBAS - PB, 02 de Janeiro de 2026.


PEDRO DA SILVA NEVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE

CARAÚBAS

CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS, COM FULCRO NA UTILIZAÇÃO DA LEI 14.133/21, AUXILIANDO O SETOR RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES DIRETAS EM TODAS AS FASES PROCESSUAIS ATÉ O ENVIO DAS LICITAÇÕES PARA O TCE-PB NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, ALÉM DE VERIFICAR OS LIMITES PARA COMPRAS DIRETAS, E VERIFICAR OS LIMITES CONTRATUAIS DURANTE TODA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos previstos no orçamento legislativo

CARAÚBAS - PB, 02 de Janeiro de 2026.


MÁRIA GRAZIELLE NEVES DE LIMA
Tesoureira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.308.389/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/12/2023
NOME EMPRESARIAL ADRIANO CESAR DA SILVA BATISTA ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.19-9-01 - Fotocópias 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R JOSE VICENTE ALVES	NÚMERO 49	COMPLEMENTO *****
CEP 58.155-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BELA VISTA	MUNICÍPIO SOLEDADE
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADRIANOCESARJURIDICO@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9933-2789	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/12/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/10/2024 às 08:37:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
CNPJ: 53.308.389/0001-01
53.308.389 ADRIANO CESAR DA SILVA BATISTA

ADRIANO CESAR DA SILVA BATISTA, Brasileiro, Solteiro, natural da cidade de Campina Grande – PB, nascido em 24/07/2000, ADVOGADO, número do documento 085.190.044-58, residente e domiciliado no(a): RUA JOSÉ VICENTE ALVES 49, ALTO DA BELA VISTA, CASA, Soledade - PB, CEP 58155-000, na qualidade de titular da **53.308.389 ADRIANO CESAR DA SILVA BATISTA**, com sede na 10A RUA RUA JOSE VITORINO DE ARAUJO, Nº 29, CENTRO, CEP 58155-000, Soledade - PB, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o Nº 53.308.389/0001-01, resolve alterar seu instrumento de inscrição sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

O empresário altera o nome empresarial, que passa a ser, **ADRIANO CESAR DA SILVA BATISTA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA II: ALTERAÇÃO DA SEDE (art. 968, III, CC)

Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na RUA JOSE VICENTE ALVES, Nº 49, ALTO DA BELA VISTA, CEP: 58155-000, Soledade - PB.

CLÁUSULA III: ALTERAÇÃO DO OBJETO (art. 968, III, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; Fotocópias; Treinamento em informática; Cursos preparatórios para concursos

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s): SERVICOS DE DIGITACAO DE DOCUMENTOS - DIGITADOR INDEPENDENTE. SERVICOS DE EDICAO DE LISTAS DE DADOS E DE OUTRAS INFORMACOES COMO LISTAS TELEFONICAS, CATALOGOS, MATERIAL PUBLICITARIO, LISTAS PARA MALAS DIRETAS E SIMILARES - EDITOR DE LISTA DE DADOS E DE OUTRAS INFORMACOES, INDEPENDENTE. SERVICOS DE FOTOCOPIAS DE DOCUMENTOS - FOTOCOPIADOR INDEPENDENTE.. SERVICOS DE TREINAMENTO E PREPARACAO PARA CONCURSOS - INSTRUTOR DE CURSOS PREPARATORIOS, INDEPENDENTE. SERVICOS DE TREINAMENTO EM INFORMATICA - INSTRUTOR DE INFORMATICA, INDEPENDENTE.. SERVICOS DE ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO - LOCADOR DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, INDEPENDENTE. SERVICOS DE CARGA E RECARGA DE CAR

E exercerá as seguintes atividades:

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

8219-9/01 - Fotocópias

8599-6/03 - Treinamento em informática

8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

CLÁUSULA IV: DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas constantes no instrumento e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Soledade - PB, 21 de Outubro de 2024

ADRIANO CESAR DA SILVA BATISTA
Empresário Individual



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ADRIANO CESAR DA SILVA BATISTA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08519004458	ADRIANO CESAR DA SILVA BATISTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/10/2024 18:41 SOB N° 20241186471.
PROTOCOLO: 241186471 DE 22/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12415057119. CNPJ DA SEDE: 53308389000101.
NIRE: 25803930756. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/10/2024.
ADRIANO CESAR DA SILVA BATISTA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME
ADRIANO CESAR DA SILVA BATISTA

1ª EMISSÃO
15/04/2019

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
24/07/2000, CAMPINA GRANDE, PB

4 DATA EXPIRAÇÃO
09/10/2023

6 ENDEREÇO
0770/2033

7 CATEGORIA
D

8 DOC IDENTIDADE / ORG EMISSORA / UF
4198794 5505 PB

10 CN
085.190.044-38

9 Nº REGISTRO
0724-4600/21

11 CATEGORIA
AB

12 NACIONALIDADE
BRASILEIRO

13 FILIAÇÃO
PAULO ADRIANO DE ANDRADE BATISTA
JOSEFA ANDREA BERTO DA SILVA BATISTA

14 ASSINATURA DO TITULAR
Adriano Cesar da Silva Batista

15 ASSINATURA DO PORTADOR
2

	10	11	12
ACC 			
A 		01/10/2013	
AT 			
B 		07/10/2013	
BT 			
C 			
CT 			

	10	11	12
D 			
D1 			
DM 			
EB 			
EC 			
ED 			
EE 			

12 DESTINAÇÃO

LOCAL
JOÃO PESSOA, PB

REGISTRO PRESTADOR
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

51428275301
PBO4K3F58U2

PARAÍBA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN[illegible]

I<BRA072446007<213<<<<<<<<<<
0007249M3310078BRA<<<<<<<<<<O
ADRIANO<<CESA<DA<SILVA<BATISTA



Documento Principal

Anverso - 14/02/2025

	
INSCRIÇÃO	
34362	
	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA	
IDENTIDADE DE ADVOGADO	
NOME	ADRIANO CESAR DA SILVA BATISTA
FILIAÇÃO	PAULO ADRIANO DE ANDRADE BATISTA
	JOSEFA ANDREA BERTO DA SILVA
NATURALIDADE	CAMPO GRANDE - PB
RG	4198794 - SSDS
DATA DE NASCIMENTO	24/07/2000
CPF	085.190.044-58
EXPEDIDO EM	14/02/2025
	
HARRISON ALEXANDRE TARGINO	
PRESIDENTE	



Documento Principal

Verso - 14/02/2025

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

19683378

ASSINATURA DO PORTADOR

Adriano Cav. 2025





Documento Principal

QR Code - 14/02/2025

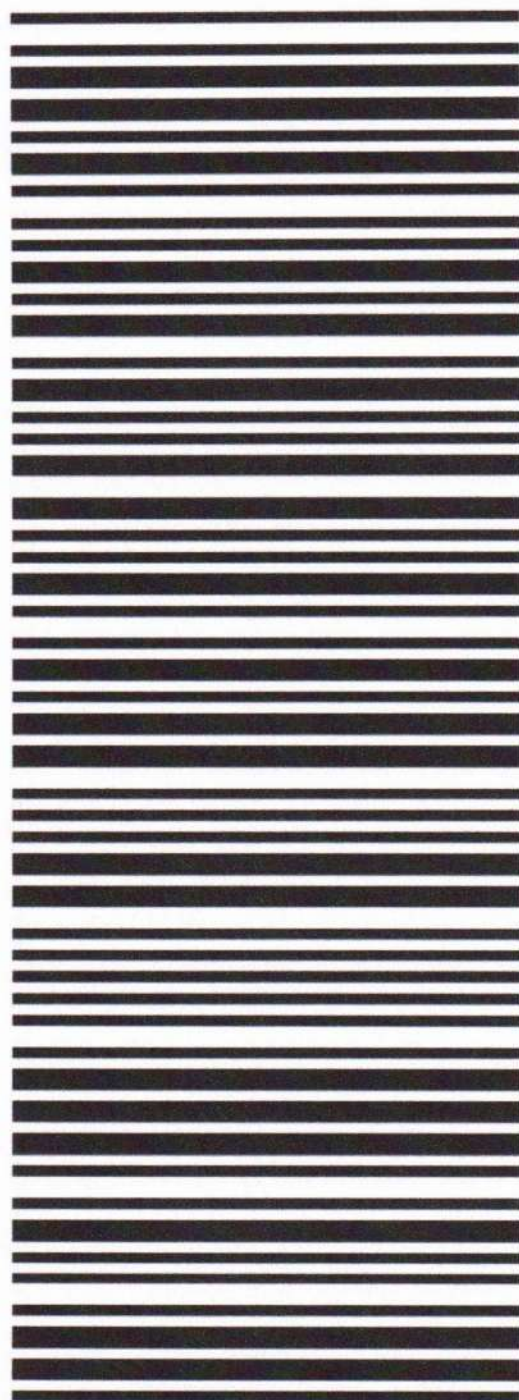
Utilize o QRCode abaixo para
validar as informações do
documento.





Documento Principal

Código de Barras - 14/02/2025





CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACISA DIPLOMA

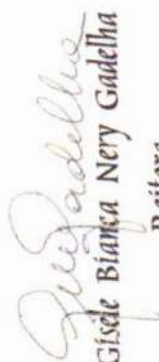


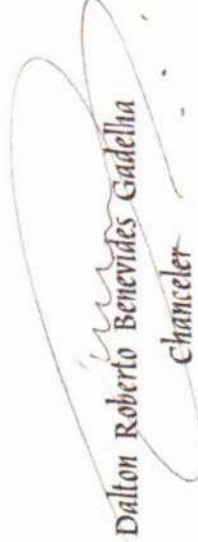
A Reitora do Centro Universitário Facisa - Unifacisa, no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso Bacharelado em Direito em 18 de Dezembro de 2021 e tendo colado grau em 19 de Janeiro de 2022 confere o título de Bacharel em Direito a **ADRIANO CÉSAR DA SILVA BATISTA**, brasileiro, nascido no dia 24 de Julho de 2000, em Campina Grande - PB, cédula de identidade nº 4.198.794 SDDS PB e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

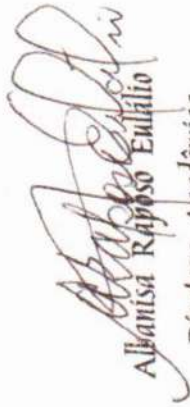
Campina Grande, 10 de Maio de 2022

ADRIANO CÉSAR DA SILVA BATISTA

Diplomado


Gisèle Bianca Nery Gadelha
Reitora


Dalton Roberto Benevides Gadelha
Chanceler


Albanisa Raposo Eulálio
Diretora Acadêmica

CENTRO UNIVERSITÁRIO FACISA - UNIFACISA

RAZÃO SOCIAL: CESED

CNPJ: 02.108.023/0001-40

PORTARIA Nº 86, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

D.O.U: 19 DE JANEIRO DE 2017

CURSO BACHARELADO EM DIREITO

PORTARIA Nº 35, DE 19 DE JANEIRO DE 2021, PUBLICADA
EM 05/02/2021. EDIÇÃO: 25. SEÇÃO:1. PÁGINA:56

CENTRO UNIVERSITÁRIO FACISA - UNIFACISA

SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS

CONTROLE DE EXPEDIÇÃO

Nº DE REGISTRO: 3034

PROCESSO Nº 05 FLS 31 LIVRO A

CAMPINA GRANDE - PB 10/05/2022


MARIA BETÂNIA DE ARAÚJO

RESPONSÁVEL SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS



Certificado



FACULDADE FACUMINAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Portaria de credenciamento nº 148, de 08 de março de 2022.

O Diretor Geral em exercício da **FACULDADE FACUMINAS**, no uso de suas atribuições legais, confere o título de Especialista a

Adriano César Da Silva Batista

nacionalidade **brasileira**, portador(a) do RG nº 4198794 e do CPF nº 085.190.044-58, tendo em vista a conclusão do curso de Pós-graduação **Lato Sensu** em **DIREITO ADMINISTRATIVO E LICITAÇÕES**, integralizado no período de **12 de janeiro de 2023 a 19 de fevereiro de 2024**, outorgando-lhe o presente **CERTIFICADO**, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Guarulhos, 1 de abril de 2024

Rian Adriano Duarte de Souza
Vice Diretor

Aluno(a)

Margarete Faria
Secretária Acadêmica

HISTÓRICO ESCOLAR

Pós-graduação Lato Sensu
CURSO DIREITO ADMINISTRATIVO E LICITAÇÕES
ALUNO Adriano César Da Silva Batista
ÁREA DE CONHECIMENTO NEGÓCIOS, ADMINISTRAÇÃO E DIREITO
CARGA HORÁRIA TOTAL 720 H/A

FACULDADE FACUMINAS

PORTARIA DE CREDENCIAMENTO

Nº 148, DE 08/03/2022

PUBLICADA

NO D.O.U. DE 10/03/2022

REGISTRO Nº FC 30863

LIVRO: 312 FOLHA: 473

GUARULHOS,

01 DE Abril DE 20 24

DISCIPLINA	CH (H/A)	FREQ	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
ÉTICA GERAL E PROFISSIONAL	40	100%	100	FABIO CARDOSO DOS SANTOS	DOUTOR
METODOLOGIA CIENTÍFICA	40	100%	70	VINICIUS RAMOS PAES DE LIMA	MESTRE
DIREITOS HUMANOS	40	100%	90	JOVELINA NOÉMIA JÓ DE CARVALHO	DOUTORA
LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS	40	100%	100	MARCOS SILVEIRA PEREIRA	ESPECIALISTA
INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS	40	100%	100	CARPEGIERI TOREZANI	MESTRE
TEORIA GERAL E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO	40	100%	90	JOVELINA NOÉMIA JÓ DE CARVALHO	DOUTORA
DIREITO ADMINISTRATIVO E RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	60	100%	90	JOAO ALFREDO CARRARA	DOUTOR
PODERES E DEVERES ADMINISTRATIVOS	60	100%	90	LIVEA FRANCO SOARES	MESTRE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA E INDIRETA	60	100%	100	LETICIA SOARES FRAGA	MESTRE
ORGANIZAÇÃO DO ESTADO E DOS PODERES	60	100%	80	JOSEANE ALVES VIEIRA	MESTRE
GESTÃO PARTICIPATIVA E PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO	60	100%	70	NICLAUDIA BARROS	MESTRE
HERMENÊUTICA E ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA	60	100%	100	NIVEA MARIA DIAS DA SILVA	MESTRE
CONTRATOS E LICITAÇÕES	60	100%	70	MARGARET MARIA DE SOUZA SILVA	ESPECIALISTA
DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR	60	100%	100	ROSANA SILVA LANA	DOUTORA



ec261927-5a1b-4766-9e03-e867a2522c60



ALUNO(A) DISPENSADO(A) DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2018, EMISSA PELO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE/CES)

DECLARAÇÃO

A IES declara que o curso de especialização cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES Nº 1 de 06/04/2018.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

FOCCO-PB

Fórum Paraibano de Combate à Corrupção

Certificamos que

ADRIANO CESAR DA SILVA BATISTA

participou do **II BOM DIA CONTROLE INTERNO**, sob o tema: Contratações Públicas à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE/PB, em parceria com o Fórum Paraibano de Combate à Corrupção - Focco/PB - Grupo de Trabalho Controle Interno - GTCl, dia 27 de agosto de 2021, via *YouTube*, com carga horária de 2 horas..

João Pessoa, 06 de setembro de 2021

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente do TCE-PB

SEVERINO SOUSA DE QUEIROZ
Superintendente da CGU - Regional Paraíba

CERTIFICADO

Certificamos que **ADRIANO CESAR DA SILVA BATISTA** participou do **Treinamento Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021)** realizado presencialmente pela **FAMUP / Alves Moreira Advocacia**, no período de 06/02/2023 a 07/02/2023, com carga horária de 12 horas.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2023.



George José Forcinçula Pereira Coelho
Presidente da Famup



Silvia Cristina Lisboa Alves Moreira
Alves Moreira Advogadas

Treinamento Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021)

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

A Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as regulamentações necessárias para efetivação da norma, com comentários sobre:

- Regulamentação relativa à atuação do agente de contratação e equipe de apoio;
- Regulamentação relativa as atribuições do gestor e fiscal de contrato;
 - Regulamentação para a realização de pesquisa de preços;
- Regulamentação das contratações direta e procedimentos auxiliares;



CERTIFICADO

Certificamos que **ADRIANO CÉSAR DA SILVA BATISTA** participou do **Curso Atualização em Licitação** realizado remotamente pela **FAMUP/OPBSPB**, no período de 27/05/2021 a 28/05/2021, com carga horária de 16 horas.

João Pessoa, 28 de maio de 2021.

George José Fortajacula Pereira Coelho
Presidente da Famup

Josefa Vavibia F. Nobrega de Souza
Instituidora OPBSPB

Curso Atualização em Licitação

PROGRAMAÇÃO

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
Lei de Licitações e Contratos Administrativos

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
FLUXOGRAMA - LEI Nº 14.133/21
APLICABILIDADE
PONTOS PRINCIPAIS DA LEI

Palestrantes:

Dra. Vanóbia Nóbrega e
Dr. Waldemir Pontes

Dia: 27 e 28 de maio/2021

Convidados:

Ana Priscila Queiroz (dia 28 – Horário: 8:00)

Tema: Importância do Planejamento - Implementação da Governança

Leonardo Ladeira (dia 28 – Horário: 10:30)

Tema: Fatores de sucesso no pregão eletrônico - apresentar "o caminho das pedras" para sair do outro lado com economicidade e eficiência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA



CERTIFICAMOS QUE

ADRIANO CESAR DA SILVA BATISTA

participou do
treinamento **Visão do TCE sobre Controle Interno e a Nova Lei de Licitações e Contratos**
realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
através da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira - ECOSIL, em parceria com a
Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP, nos dias 20 e 21 de março de 2023,
no município de Campina Grande-PB, com carga horária de 16 horas/aula.

João Pessoa, 21 de março de 2023.


Conselheiro Antônio Alves Viana
Coordenador da EQCS L


George José Porciúncula Pereira Coelho
Presidente da FAMUP



FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE
MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

AMSEC
Associação dos Municípios do
Curimatáu e Seridó Paraibano

Certificação

Adriano César do S. Batista

Certifico que

concluiu o Curso Formação de Pregoeiros, com carga horária de 16 horas, realizado pela LICITEC Consultoria e a Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP.

Cajazeiras-PB, 05 de novembro de 2019


Damiso Manguelira da Silva
Diretor Presidente - LICITEC


George José P. Pereira Coelho
Presidente - FAMUP


Adriano C. do S. Batista
Concluinte

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **ADRIANO CESAR DA SILVA BATISTA** concluiu o curso Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma OUT/2021) com início em 22/10/2021 e com carga-horária de 20 horas.



Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

adriano cesar da silva batista

Disponibilidade:

22/10/2021 a 11/11/2021

Curso:

Formação de Pregoeiros - Teoria

Carga Horária:

20 horas

Nota Final:

82.83

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo I - Conceitos Fundamentais.

Módulo II - Fases do Pregão Eletrônico.

Módulo III - Pregão Eletrônico - Operação parte 1

Módulo IV - Pregão Eletrônico - Operação parte 2



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **gWLh5704240aFEa**.

Este certificado foi gerado em 22/10/2021 às 10:10 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **ADRIANO CESAR DA SILVA BATISTA** concluiu o curso Noções Introdutórias de Licitação e Contratos Administrativos (Turma OUT/2021) com início em 22/10/2021 e com carga-horária de 30 horas.



Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

adriano cesar da silva batista

Disponibilidade:

22/10/2021 a 21/11/2021

Curso:

Noções Introdutórias de Licitação e Contratos Administrativos

Carga Horária:

30 horas

Nota Final:

76

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1: Licitação, Atos de Dispensa e Inexigibilidade

- 1.1 - Licitação
- 1.2 - Princípios
- 1.3 - Modalidades de licitação
- 1.4 - Fases de licitação
- 1.5 - Tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte
- 1.6 - Atos de dispensa e inexigibilidade de licitação pública

Módulo 2: Contratos

- 2.1 - Contratos da Administração



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **T7zB5704510NMDG**.

Este certificado foi gerado em 22/10/2021 às 11:10 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **ADRIANO CESAR DA SILVA BATISTA** concluiu o curso Análise Ex Ante de Políticas Públicas (Turma OUT/2021) com início em 22/10/2021 e com carga-horária de 40 horas.



Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

adriano cesar da silva batista

Disponibilidade:

22/10/2021 a 21/11/2021

Curso:

Análise Ex Ante de Políticas Públicas

Carga Horária:

40 horas

Nota Final:

89.52

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1 - Reforma estruturantes das políticas públicas e tríade governança, avaliação e análise de impacto regulatório; e o papel da Análise Ex Ante das políticas públicas.

Módulo 2 - Diagnóstico do problema e modelo lógico: identificação do problema; relação de sobreposição e complementariedade entre as ações estatais; alinhamento da política pública a metas e compromissos internacionais; avaliação de desenho de política pública e definição de indicadores.

Módulo 3 - Desenho e suporte da política pública: objetivo e ações; fundamentação; público-alvo; atores envolvidos e seleção de beneficiários; Análise SWOT para entendimento dos contextos internos e externos; estratégia de construção da confiança e do suporte da implementação e aprovação da política pública.

Módulo 4 - Impacto Orçamentário e Financeiro: legislações fiscais e orçamentárias; equilíbrio das finanças públicas; planejamento de médio prazo das despesas; renúncia de receita; aspectos orçamentários; e checklist orçamentário e financeiro.

Módulo 5 - Estratégia de implementação da política pública: gestão e governança; instrumentos normativos; plano de comunicação; e gestão de riscos.

Módulo 6 - Monitoramento, avaliação e controle da política pública.

Módulo 7 - Checklist para a análise ex ante da política pública: diagnóstico do problema; objetivos, ações e resultados esperados; desenho, estratégia de implementação e focalização; impacto orçamentário e financeiro; estratégia de construção de confiança e suporte; e monitoramento, avaliação e controle.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código 8ZX05703883Z9SL.

Este certificado foi gerado em 22/10/2021 às 10:10 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **ADRIANO CESAR DA SILVA BATISTA** concluiu o curso Curso Básico de Licitações - Enfrentando (e vencendo) tabus (Turma OUT/2021) com início em 22/10/2021 e com carga-horária de 60 horas.



Diogo G. R. Costa
Presidente

Escola Nacional de Administração Pública - Enap

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

adriano cesar da silva batista

Curso:

Curso Básico de Licitações - Enfrentando (e vencendo) tabus

Disponibilidade:

22/10/2021 a 01/12/2021

Carga Horária:

60 horas

Nota Final:

86.22

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1 – Para começo de conversa Unidade

Unidade 1. Introdução

Unidade 2. Ingressei na área de compras, e agora?

Unidade 3. Agora que trabalho na área de compras, o que devo saber?

Módulo 2 – Aprofundando conhecimentos um pouco mais

Unidade 4. As modalidades tradicionais de licitação segundo a lei 8.666/1993

Unidade 5. A dispensa e a inexigibilidade de licitação segundo a lei 8.666/1993

Unidade 6. A modalidade pregão segundo a lei 10.520/2002

Unidade 7. O sistema de registro de preços segundo o decreto 7.892/2013

Módulo 3 – A que conclusões chegamos

Unidade 8. Já sou quase um especialista, o que fazer a partir de agora?



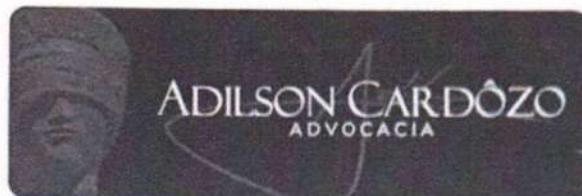
Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código JEu5705618Y1bj.

Este certificado foi gerado em 22/10/2021 às 14:10 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.





DECLARAÇÃO

Soledade - PB, 27 de dezembro de 2019.

Declaro para os devidos fins, junto a **UNIFACISA - CENTRO UNIVERSITÁRIO**, que o aluno **ADRIANO CÉSAR DA SILVA BATISTA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF/MF sob nº 085.190.044-58, residente e domiciliado na rua José Vitorino de Araújo, 29, Soledade - PB, com matrícula nº **1713050184**, do **Curso de Bacharel em Direito, 6º Período, noite**, exerce no escritório de Advocacia **ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, sob o nº 34.221.510/0001-00, do **Dr. ADILSON CARDOZO ARAÚJO**, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba, OAB/PB nº 14.315, sob minha supervisão, a função de estagiário, do **período compreendido de 05 de agosto de 2019 até 31 de dezembro de 2019**, cumprindo carga horária de **20 (vinte) horas semanais**, totalizando 320 horas durante o período mencionado desempenhando as seguintes atividades:

- Auxilia no atendimento aos clientes por telefone e pessoalmente mantendo os atualizados e informados em relação aos seus processos jurídicos.

- Mantendo informações documentos atualizados e organizados apoiando na elaboração de peças processuais e pareceres, assegurando sua correta acuracidade.

- Auxiliando na consultoria jurídica que esse escritório presta, ao setor de licitação e contratos do Município de Soledade - PB, desempenhando os seguintes serviços:

- 1º - Auxílio na elaboração de editais.

- 2º - Auxílio na gravação e transmissão ao vivo de certames.

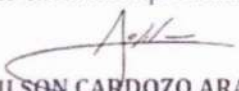
- 3º - Auxílio na elaboração de pareceres e consultorias jurídicas a CPL.

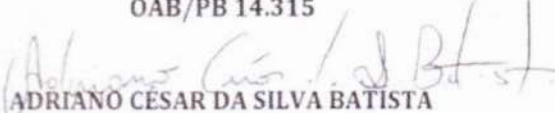
- 4º - Montagem e análise de processos administrativos.

- 5º - Operação de software.

- 6º - Ouvinte na maioria dos certames licitatórios.

Informo que o estagiário acima mencionado, cumpre com suas obrigações de forma assídua, desempenhando de forma condizente as tarefas que lhe foram designadas, tendo excelente aproveitamento.


ADILSON CARDOZO ARAÚJO
OAB/PB 14.315


ADRIANO CÉSAR DA SILVA BATISTA
085.190.044-58



Certificação

Adriano César do S. Batista

Certifico que _____

concluiu o Curso Formação de Pregoeiros, com carga horária de 16 horas, realizado pela LICITEC Consultoria e a Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP.

Cajazeiras-PB, 05 de novembro de 2019


Damisio Manguelha da Silva
Diretor Presidente - LICITEC


George José P. Pereira Coelho
Presidente - FAMUP


Adriano C. do S. Batista
Concluinte



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA



CERTIFICAMOS QUE

ADRIANO CESAR DA SILVA BATISTA

participou do

treinamento **Visão do TCE sobre Controle Interno e a Nova Lei de Licitações e Contratos** realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira - ECOSIL, em parceria com a Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP, nos dias 20 e 21 de março de 2023, no município de Campina Grande-PB, com carga horária de 16 horas/aula.

João Pessoa, 21 de março de 2023.


Conselheiro Antônio Alves Viana
Coordenador da ECOSIL


George José Porciúncula Pereira Coelho
Presidente da FAMUP

CERTIFICADO

Certificamos que ADRIANO CÉSAR DA SILVA BATISTA, representando PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE PB, participou da demonstração da nova ferramenta sobre a Nova Lei de licitações, apresentado pela Elmar Tecnologia no Hotel Hardman em João Pessoa no dia 24 de Novembro de 2023.



CERTIFICADO

Certificamos que

ADRIANO CESAR DA SILVA BATISTA

participou do 3º Simpósio de Governo Digital realizado no dia 18 de setembro de 2024, pela Secretaria de Estado da Administração, através da Secretaria Executiva de Modernização e Transformação Digital, no Centro Cultural Ariano Suassuna do Tribunal de Contas do Estado, com carga horária de 8 horas.

Carlos Tibério L. S. Fernandes

Carlos Tibério Limeira S. Fernandes
Secretário de Estado da
Administração da Paraíba

Jacqueline F. de Gusmão
Secretária Executiva de Administração
e Secretária Executiva de Modernização
e Transformação Digital da Paraíba

Ivanilda Matias Gentile
Superintendente da Escola de Serviço
Público do Estado da Paraíba



SECRETARIA EXECUTIVA
DE MODERNIZAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO****DECLARAÇÃO**

DECLARO para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que, **ADRIANO CÉSAR DA SILVA BATISTA**, inscrito no CPF sob nº **085.190.044-58**, é funcionário Comissionado nesta edilidade, admitido em **02.10.2022 até os dias atuais**, onde exerce o cargo de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO II**, sob matrícula nº **3949**, junto ao setor de **Licitações e Convênios**, sendo lotado na Secretaria de Administração e Planejamento.

Além disso, seguem as atribuições do referido cargo: atuação na fase interna do processo no que tange a preparação do rito, neste caso pode-se destacar, a elaboração junto a secretaria competente/demandante de termos de referência, estudos técnicos preliminares, pesquisa mercadológica, justificativa, disponibilidade orçamentária, protocolo e atuação do processo, e encaminhamento de minuta padrão para elaboração de edital e parecer jurídico. Além de, auxiliar juntamente com o agente de contratação I, na elaboração do plano de contratações anuais, substituir o Agente de contratação I quando necessário nos certames, fazer parte da Comissão de contratações e equipe de apoio, e por último terá a responsabilidade de alimentar os sistemas de Portal da transparência, TCE-PB (TRAMITA) e Portal Nacional de Contratações Públicas.

Por ser verdade, firmo a presente.

Soledade-PB, 27 de Janeiro de 2023.



*José Wesley Souza da Silva
Secretário Executivo de
Administração e Planejamento*

JOSÉ WESLY SOUZA DA SILVA
Secretário-Executivo de Administração e Planejamento
MAT. 3568

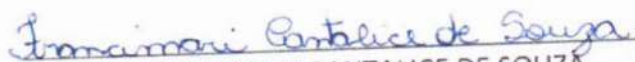


**CÂMARA MUNICIPAL DE
TENÓRIO**
CASA LADISLAU CORDEIRO DE LIMA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a ADRIANO CÉSAR DA SILVA BATISTA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ: 53.308.389/0001-01 estabelecida na Rua José Vicente Alves, 49, Alto da Bela Vista, Soledade – PB, foi nossa fornecedora de serviços em ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, COM FULCRO NA UTILIZAÇÃO DA LEI 14.133/21 DA CÂMARA MUNICIPAL DE TENÓRIO - PB. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

TENÓRIO – PB, 31 de Março de 2025.



FRANCIMARI CANTALICE DE SOUZA

TESOUREIRA

Francimari Cantalice de Souza
TESOUREIRA
Câmara Municipal de Tenório



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

ADRIANO CÉSAR DA SILVA BATISTA

concluiu o curso **Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos**
(Turma **MAR/2025**), com carga-horária de 40 horas, início em 06/03/2025,
término em 02/05/2025 e nota final 91.67.

A handwritten signature in dark blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines, representing the name Betânia Lemos.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

**ADRIANO CÉSAR DA SILVA
BATISTA**

Curso

Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos

Disponibilidade:

06/03/2025 a 05/05/2025

Carga Horária:

40 horas

Nota Final:

91.67

Conteúdo

Módulo 1: Planejamento

Módulo 2: Contratos

Módulo 3: Terceirização

Módulo 4: Fiscalização de Contratos Administrativos



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **5mZX16276812X90u**

Este certificado foi gerado em 02/05/2025.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

enep

Escola Nacional de
Administração Pública



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE - PB, inscrita no CNPJ: 08.919.425/0001-00, vem por meio deste, atestar, para todos os fins de direito, que a empresa ADRIANO CESAR DA SILVA BATISTA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA CNPJ: 53.308.389/0001-01, foi fornecedora de prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que dedaramos estar apta e cumprir com objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Soledade, 29 de outubro de 2024.



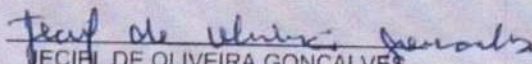
MARIA DAS DORES ARAÚJO GOMES
Assistente Administrativo


CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO-PB
Casa-Antônio Victor de Lucena
Praça-Rildo Salviano de Farias nº 170 Bairro Bom Jesus CEP 58465000
CNPJ 02.920.623.0001/08

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a ADRIANO CÉSAR DA SILVA BATISTA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ: 53.308.389/0001-01 estabelecida na Rua José Vicente Alves, 49, Alto da Bela Vista, Soledade – PB, foi nossa fornecedora de serviços em ANALISE TÉCNICA E PARECER JURÍDICO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES) NA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO – PB. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Riacho de Santo Antônio – PB, 31 de Março de 2025.


CECIBEL DE OLIVEIRA GONÇALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA/PB
(CASA DE ELPÍDIO SABINO DE OLIVEIRA)
CNPJ: 11.891.041/0001-31

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a ADRIANO CÉSAR DA SILVA BATISTA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ: 53.308.389/0001-01 estabelecida na Rua José Vicente Alves, 49, Alto da Bela Vista, Soledade – PB, foi nossa fornecedora de serviços em ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, COM FULCRO NA UTILIZAÇÃO DA LEI 14.133/21 DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA - PB. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

NOVA FLORESTA – PB, 31 de Março de 2025.

José Juciélto Macedo da Silva
Tesoureiro - CMNF
Mat.: nº 00087-6

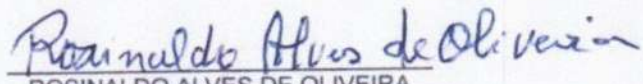
JOSÉ JUCIÉLTO MACEDO DA SILVA
TESOUREIRO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CAMARA MUNICIPAL DE CUBATI - PB, inscrita no CNPJ: 35.492.420/0001-17, vem por meio deste, atestar, para todos os fins de direito, que a empresa ADRIANO CESAR DA SILVA BATISTA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA CNPJ: 53.308.389/0001-01, foi fornecedora de prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta e cumprir com objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Soledade, 02 de dezembro de 2024.


ROSINALDO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE

CARAÚBAS

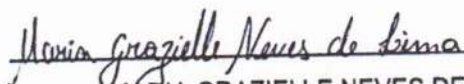
CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa ADRIANO CÉSAR DA SILVA BATISTA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, Rua José Vicente Alves, 49, Alto da Bela Vista, Soledade – PB, CNPJ nº 53.308.389/0001-01 foi nossa fornecedora de serviços em ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS, COM FULCRO NA UTILIZAÇÃO DA LEI 14.133/21, AUXILIANDO O SETOR RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES DIRETAS EM TODAS AS FASES PROCESSUAIS ATÉ O ENVIO DAS LICITAÇÕES PARA O TCE-PB, ALÉM DE VERIFICAR OS LIMITES PARA COMPRAS DIRETAS, E VERIFICAR OS LIMITES CONTRATUAIS DURANTE TODA EXECUÇÃO CONTRATUAL para a Câmara Municipal de Caraúbas inscrita no CNPJ nº 03.411.185/0001-15 A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Caraúbas – PB, 03 de Novembro de 2025.



MÁRIA GRAZIELLE NEVES DE LIMA
TESOUREIRA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ZABELÊ
CASA DONCÍLIO AMADOR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa ADRIANO CÉSAR DA SILVA BATISTA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, Rua José Vicente Alves, 49, Alto da Bela Vista, Soledade – PB, CNPJ nº 53.308.389/0001-01 foi nossa fornecedora de serviços em ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS, COM FULCRO NA UTILIZAÇÃO DA LEI 14.133/21, AUXILIANDO O SETOR RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES DIRETAS EM TODAS AS FASES PROCESSUAIS ATÉ O ENVIO DAS LICITAÇÕES PARA O TCE-PB, ALÉM DE VERIFICAR OS LIMITES PARA COMPRAS DIRETAS, E VERIFICAR OS LIMITES CONTRATUAIS DURANTE TODA EXECUÇÃO CONTRATUAL para a Câmara Municipal de Zabelê inscrita no CNPJ nº 01.656.981/0001-92. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Zabelê – PB, 03 de Novembro de 2025.

Reutima de Cassia da Silva Santos

REUTIMA DE CASSIA SILVA SANTOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Data da consulta: 04/07/2025 10:53:14

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **53.308.389/0001-01**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ADRIANO CESAR DA SILVA BATISTA ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 27/12/2023**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADRIANO CESAR DA SILVA BATISTA ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA
CNPJ: 53.308.389/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:04:20 do dia 29/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/06/2026.

Código de controle da certidão: **7A4D.0900.B047.C67F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **C4AB.AA5E.6AA3.E9BD**

Emitida no dia 29/12/2025 às 12:04:45

Nome Empresarial:

ADRIANO CESAR DA SILVA BATISTA ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA

Endereço:

JOSE VICENTE ALVES

Número:

49

Complemento:

Bairro:

ALTO DA BELA VISTA

Município:

SOLEDADE

CEP:

58155-000

Inscr. Estadual:

16.483.984-4

Situação Cadastral:

BAIXADO

CNPJ/CPF:

53.308.389/0001-01

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.308.389/0001-01
Razão Social: ADRIANO CESAR DA SILVA BATISTA ASSESSORIA EM GESTAO PUB
Endereço: RUA JOSE VICENTE ALVES 49 / ALTO DA BELA VISTA / SOLEDADE / PB / 58155-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2025 a 25/01/2026

Certificação Número: 2025122701216178410654

Informação obtida em 29/12/2025 12:06:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADRIANO CESAR DA SILVA BATISTA ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.308.389/0001-01

Certidão nº: 80450963/2025

Expedição: 29/12/2025, às 12:13:00

Validade: 27/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADRIANO CESAR DA SILVA BATISTA ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.308.389/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2026 às 16:24:13 foi protocolizado o documento sob o Nº 31419/26 da subcategoria Licitações , exercício 2026, referente a(o) Câmara Municipal de Caraúbas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Adriano Cesar da Silva Batista.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caraúbas

Número da Licitação: 00003/2026

Órgão de Publicação: Mural

Data de Homologação: 02/01/2026

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Caraúbas

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 30.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS, COM FULCRO NA UTILIZAÇÃO DA LEI 14.133/21, AUXILIANDO O SETOR RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES DIRETAS EM TODAS AS FASES PROCESSUAIS ATÉ O ENVIO DAS LICITAÇÕES PARA O TCE-PB NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, ALÉM DE VERIFICAR OS LIMITES PARA COMPRAS DIRETAS, E VERIFICAR OS LIMITES CONTRATUAIS DURANTE TODA EXECUÇÃO CONTRATUAL

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 29

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 30.000,00

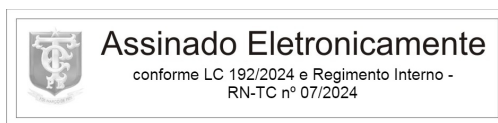
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 53.308.389 Adriano Cesar da Silva Batista

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 53.308.389/0001-01

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	0a99afe30104e016fe6ae9d0fc16a81e
Autorização da autoridade competente	Sim	76612cc77e60ed5570c1d8d04f62631c
Estimativa da despesa	Sim	a07a4c1ddf937153b2e046f02a99a33d
Estudo Técnico Preliminar	Sim	ad2ab0390cd10f00ec2271c80c4bc7a7
Formalização de demanda	Sim	a01d6f88e93f5c9e3734fcb59ec7224d
Justificativa de preço	Sim	8aa23afe8a7c6d885d923e4c1c9eb1a6
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	bc0ee16387d2f0bcaa2eea0606dc3331
Previsão Orçamentária	Sim	4fb7d9ed4dfc0301c9632684b9d84cac
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 53.308.389 Adriano Cesar da Silva Batista	Sim	a07a4c1ddf937153b2e046f02a99a33d

João Pessoa, 11 de Março de 2026



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2026 às 16:25:20 foi protocolizado o documento sob o Nº 31423/26 da subcategoria Contratos , exercício 2026, referente a(o) Câmara Municipal de Caraúbas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Adriano Cesar da Silva Batista.

Número do Contrato: 000000032026

Data da Publicação: 06/01/2026

Data da Assinatura: 02/01/2026

Data Final do Contrato: 31/12/2026

Valor Contratado: R\$ 30.000,00

Objeto: ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS, COM FULCRO NA UTILIZAÇÃO DA LEI 14.133/21, AUXILIANDO O SETOR RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES DIRETAS EM TODAS AS FASES PROCESSUAIS ATÉ O ENVIO DAS LICITAÇÕES PARA O TCE-PB NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, ALÉM DE VERIFICAR OS LIMITES PARA COMPRAS DIRETAS, E VERIFICAR OS LIMITES CONTRATUAIS DURANTE TODA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Contratado (Nome): 53.308.389 Adriano Cesar da Silva Batista

Contratado (CNPJ): 53.308.389/0001-01

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 29

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Não	
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	bc0ee16387d2f0bcaa2eea0606dc3331
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	4fb7d9ed4dfc0301c9632684b9d84cac
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	eea647d0ecf24d806acc6f8527281c48
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 11 de Março de 2026



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS, COM FULCRO NA UTILIZAÇÃO DA LEI 14.133/21, AUXILIANDO O SETOR RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES DIRETAS EM TODAS AS FASES PROCESSUAIS ATÉ O ENVIO DAS LICITAÇÕES PARA O TCE-PB NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, ALÉM DE VERIFICAR OS LIMITES PARA COMPRAS DIRETAS, E VERIFICAR OS LIMITES CONTRATUAIS DURANTE TODA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS, COM FULCRO NA UTILIZAÇÃO DA LEI 14.133/21, AUXILIANDO O SETOR RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES DIRETAS EM TODAS AS FASES PROCESSUAIS ATÉ O ENVIO DAS LICITAÇÕES PARA O TCE-PB NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, ALÉM DE VERIFICAR OS LIMITES PARA COMPRAS DIRETAS, E VERIFICAR OS LIMITES CONTRATUAIS DURANTE TODA EXECUÇÃO CONTRATUAL – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS, COM FULCRO NA UTILIZAÇÃO DA LEI 14.133/21, AUXILIANDO O SETOR RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES DIRETAS EM TODAS AS FASES PROCESSUAIS ATÉ O ENVIO DAS LICITAÇÕES PARA O TCE-PB NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, ALÉM DE VERIFICAR OS LIMITES PARA COMPRAS DIRETAS, E VERIFICAR OS LIMITES CONTRATUAIS DURANTE TODA EXECUÇÃO CONTRATUAL	MES	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE

CARAÚBAS

CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS, COM FULCRO NA UTILIZAÇÃO DA LEI 14.133/21, AUXILIANDO O SETOR RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES DIRETAS EM TODAS AS FASES PROCESSUAIS ATÉ O ENVIO DAS LICITAÇÕES PARA O TCE-PB NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, ALÉM DE VERIFICAR OS LIMITES PARA COMPRAS DIRETAS, E VERIFICAR OS LIMITES CONTRATUAIS DURANTE TODA EXECUÇÃO CONTRATUAL. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 30.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS, COM FULCRO NA UTILIZAÇÃO DA LEI 14.133/21, AUXILIANDO O SETOR RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES DIRETAS EM TODAS AS FASES PROCESSUAIS ATÉ O ENVIO DAS LICITAÇÕES PARA O TCE-PB NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, ALÉM DE VERIFICAR OS LIMITES PARA COMPRAS DIRETAS, E VERIFICAR OS LIMITES CONTRATUAIS DURANTE TODA EXECUÇÃO CONTRATUAL. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da



CÂMARA MUNICIPAL DE

CARAÚBAS

CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS, COM FULCRO NA UTILIZAÇÃO DA LEI 14.133/21, AUXILIANDO O SETOR RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES DIRETAS EM TODAS AS FASES PROCESSUAIS ATÉ O ENVIO DAS LICITAÇÕES PARA O TCE-PB NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, ALÉM DE VERIFICAR OS LIMITES PARA COMPRAS DIRETAS, E VERIFICAR OS LIMITES CONTRATUAIS DURANTE TODA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

CARAÚBAS - PB, 02 de Janeiro de 2026.


PEDRO DA SILVA NEVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARAÚBAS
CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

CÂMARA MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00003/2026

CARAÚBAS - PB, 02 de Janeiro de 2026.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS, COM FULCRO NA UTILIZAÇÃO DA LEI 14.133/21, AUXILIANDO O SETOR RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES DIRETAS EM TODAS AS FASES PROCESSUAIS ATÉ O ENVIO DAS LICITAÇÕES PARA O TCE-PB NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, ALÉM DE VERIFICAR OS LIMITES PARA COMPRAS DIRETAS, E VERIFICAR OS LIMITES CONTRATUAIS DURANTE TODA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS, COM FULCRO NA UTILIZAÇÃO DA LEI 14.133/21, AUXILIANDO O SETOR RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES DIRETAS EM TODAS AS FASES PROCESSUAIS ATÉ O ENVIO DAS LICITAÇÕES PARA O TCE-PB NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, ALÉM DE VERIFICAR OS LIMITES PARA COMPRAS DIRETAS, E VERIFICAR OS LIMITES CONTRATUAIS DURANTE TODA EXECUÇÃO CONTRATUAL – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ADRIANO CESAR DA SILVA BATISTA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA - R\$ 30.000,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


PEDRO DA SILVA NEVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARAÚBAS
CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Licitação nº 00003-2026
Processo Administrativo nº 00003-2026

Contratante: Câmara Municipal de Caraúbas – PB
Contratado: ADRIANO CÉSAR DA SILVA BATISTA – CNPJ nº 53.308.389/0001-01

Assunto: Contratação direta por inexigibilidade de licitação – assessoria e consultoria técnica especializada em licitações e compras públicas.

Parecerista: Josedeo Saraiva de Souza – OAB/PB nº 10.376
Data do Parecer: 02 de janeiro de 2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada pela Presidência da Câmara Municipal de Caraúbas – PB, com vistas à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissional especializado para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de licitações e compras públicas, com fulcro na Lei nº 14.133/2021.

O objeto da contratação consiste na assessoria e consultoria técnica especializada ao setor responsável pelos processos licitatórios e pelas contratações diretas da Câmara Municipal, abrangendo todas as fases procedimentais, desde o planejamento das contratações até o envio dos respectivos processos ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, bem como o acompanhamento dos limites legais para compras diretas e a verificação dos limites contratuais durante toda a execução dos contratos administrativos.

O contratado indicado é ADRIANO CÉSAR DA SILVA BATISTA, inscrito no CNPJ nº 53.308.389/0001-01, advogado regularmente inscrito na OAB/PB sob o nº 34.362, detentor de capacidade técnica comprovada, com pós-graduação em Licitações e Direito Administrativo, experiência profissional em outros órgãos municipais e atuação pretérita junto à própria Câmara Municipal de Caraúbas – PB, inclusive no exercício financeiro de 2025, além de participação em diversos cursos de capacitação promovidos por instituições reconhecidas, a exemplo da FAMUP, TCE-PB e ENAP.

O processo administrativo encontra-se devidamente instruído com Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, justificativa da inexigibilidade, proposta de preços, declaração de disponibilidade orçamentária e minuta contratual.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Da inexigibilidade de licitação

A Lei nº 14.133/2021 autoriza a contratação direta quando caracterizada a inviabilidade de competição, especialmente nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Os serviços de assessoria e consultoria em licitações e compras públicas enquadram-se como serviços técnicos especializados, por demandarem conhecimento aprofundado da legislação vigente, em especial da Lei nº 14.133/2021, domínio dos entendimentos dos órgãos de controle e atuação técnica contínua e personalizada junto à Administração Pública.

No caso em análise, resta evidenciada a notória especialização do contratado, demonstrada por sua formação acadêmica específica, qualificação profissional, experiência comprovada em outros órgãos públicos e atuação satisfatória junto à própria Câmara Municipal de Caraúbas – PB em exercício financeiro anterior, circunstância que evidencia a inviabilidade de competição e legitima a adoção da inexigibilidade de licitação.

A continuidade da prestação dos serviços, aliada ao conhecimento prévio da realidade administrativa e procedimental da Casa Legislativa, atende aos princípios da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica, revelando-se vantajosa ao interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARAÚBAS
CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

II.2 – Da justificativa do preço

O valor contratado mostra-se compatível com os preços praticados no mercado regional para serviços de idêntica natureza, conforme demonstrado por meio de pesquisa comparativa baseada em contratações realizadas por outras Câmaras Municipais do Estado da Paraíba, utilizadas exclusivamente como parâmetro de aferição da razoabilidade do preço.

Como referências, destacam-se:

– Contratação da Câmara Municipal de Ouro Velho, no valor mensal de R\$ 3.500,00, objeto de processo em tramitação no TCE-PB sob o Documento nº 30540/25;

– Contratação da Câmara Municipal de Tacima, no valor mensal de R\$ 3.000,00, conforme processo em tramitação no TCE-PB sob o Documento nº 14910/25.

Ressalte-se, ainda, que o contratado já atuou junto à Câmara Municipal de Caraúbas – PB no exercício financeiro de 2025, pelo mesmo valor ora ajustado, sem qualquer apontamento de irregularidade, o que reforça a adequação e a compatibilidade do preço proposto.

II.3 – Da legalidade e do interesse público

A contratação pretendida observa os princípios constitucionais da legalidade, motivação, eficiência, interesse público, razoabilidade e continuidade do serviço público, encontrando-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, jurídico e econômico.

A inexigibilidade de licitação, no caso concreto, configura aplicação legítima da legislação vigente, não representando exceção indevida à regra do procedimento licitatório, mas instrumento adequado para hipóteses em que a competição se revela inviável, desde que devidamente motivada.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, no âmbito do Processo Administrativo nº 00003/2026, Inexigibilidade nº 00003-2026, em favor de ADRIANO CÉSAR DA SILVA BATISTA, CNPJ nº 53.308.389/0001-01, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e compras públicas, desde que observadas as demais formalidades legais e administrativas pertinentes.

É o parecer.

Caraúbas – PB, 02 de janeiro de 2026.

Josédeó Saraiva de Souza
Advogado – OAB/PB nº 10.376



PROPOSTA DE PREÇO E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

ADRIANO CÉSAR DA SILVA BATISTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA

CNPJ: 53.308.389/0001-01

Sede: Rua José Vicente Alves, 49, Alto da Bela Vista, Soledade-PB

Câmara Municipal de Caraúbas - PB

Proposta de Preço para Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada na Área de Licitações e Contratos, com Fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

Prezados(as) Senhores(as),

Eu, **Adriano César da Silva Batista**, portador do CPF nº 085.190.044-58, responsável legal e técnico pela empresa **ADRIANO CÉSAR DA SILVA BATISTA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, venho formalizar esta proposta técnica e de preço para a contratação dos serviços especializados em epígrafe para o exercício financeiro de 2026.

1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente proposta visa a prestação de **Assessoria e Consultoria Técnica Especializada na Área de Licitações e Contratos**, com foco na integral aplicação da **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**. O serviço engloba o auxílio completo ao setor responsável pelos processos licitatórios e contratações diretas em todas as fases processuais, e se estende até o envio e acompanhamento das informações junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB).

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO)

A contratação proposta encontra amparo legal na hipótese de **Inexigibilidade de Licitação**, conforme o disposto no **Art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a inviabilidade de competição para:

- **Art. 74, III, alínea "c"**: "Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização... c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias".

O caráter técnico-especializado e predominantemente intelectual da assessoria em licitações e contratos justifica a seleção do profissional de notória especialização.



3. CAPACIDADE TÉCNICA E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O responsável técnico e legal pela empresa, o **Sr. Adriano César da Silva Batista**, comprova sua notória especialização por meio da seguinte qualificação acadêmica, certificações e experiência profissional, detalhada a seguir:

3.1 Qualificação e Certificações Individuais

- **ADVOGADO** - Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seccional Paraíba, sob o Nº 34.362.
- **BACHAREL EM DIREITO** (UNIFACISA).
- **PÓS GRADUADO EM DIREITO ADM. E LICITAÇÕES** (FACEMINAS).
- **CONTRATAÇÕES PÚBLICAS À LUZ DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES** (TCE).
- **TREINAMENTO NOVA LEI DE LICITAÇÕES** (FAMUP).
- **ATUALIZAÇÃO EM LICITAÇÕES** (FAMUP/ORDEM DOS PREGOEIROS).
- **VISÃO DO TCE SOBRE CONTROLE INTERNO E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES**.
- **FORMAÇÃO DE PREGOEIROS** (FAMUP).
- **FORMAÇÃO DE PREGOEIROS** (ENAP).
- **NOÇÕES INTRODUTÓRIAS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** (ENAP).
- **ANÁLISE EX ANTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS** (ENAP).
- **CURSO BÁSICO DE LICITAÇÕES** (ENAP).
- **CURSO FERRAMENTA E-LICITAÇÕES** (ELMAR TECNOLOGIA).

3.2 Especialista em Plataformas Estaduais e Nacionais de Licitações

O proponente é especialista na operação e gestão dos processos licitatórios nas seguintes plataformas, amplamente utilizadas no Estado da Paraíba, garantindo a conformidade e a transparência em todos os níveis:

- **E-LICITAÇÃO**
- **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**
- **PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)**
- **TRAMITA (TCE-PB)**
- **GEO-PB**

3.3 Histórico Comprovado em Órgãos Públicos

O histórico de serviços prestados, evidenciando o domínio técnico-operacional em diversas esferas municipais, inclui:

- **Assessoria e Consultoria Técnica em Licitações (Serviços Atuais e Prestados):**
 - Câmara Municipal de **CUBATI-PB**.
 - Câmara Municipal de **TENÓRIO-PB**.
 - Câmara Municipal de **NOVA FLORESTA-PB**.
 - Câmara Municipal de **ZABELÊ-PB**.
 - Câmara Municipal de **CARAÚBAS-PB**.
 - Câmara Municipal de **RIACHO DE SANTO ANTÔNIO**.
 - Prefeitura Municipal de **Soledade - PB**.



- **Cargos e Funções na Área Pública (Prefeitura Municipal de Soledade - PB):**
 - **ESTAGIÁRIO EM LICITAÇÕES** (2019-2020).
 - **MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE** (2021-2022).
 - **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** (2022-2023).
- **Assessor Técnico no Envio de Licitações junto ao Sistema TRAMITA TCE-PB** (2022-2024).

4. IMPACTO E VALOR AGREGADO DA CONTRATAÇÃO

A contratação da assessoria especializada não se limita ao cumprimento legal, mas representa um ganho substancial em **transparência e conformidade**, elevando os índices de governança da Câmara Municipal:

- **Legalização Processual:** A atuação profissional legaliza os processos de aquisição, substituindo práticas de pagamentos diretos informais por procedimentos formais de contratação, como licitações e processos de inexigibilidade/dispensa devidamente justificados.
- **Transparência e Controle:** Garante a devida publicidade e transparência dos atos, com o correto envio e registro de todos os processos, elevando os índices de conformidade perante os órgãos de controle:
 - No **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB)**, através do Sistema TRAMITA.
 - No **Portal da Transparência** do órgão.
 - Em alguns casos, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.
- **Redução de Risco:** Minimiza o risco de responsabilização dos gestores e de aplicação de multas ou sanções por parte dos órgãos de controle.

5. PROPOSTA DE PREÇO

O valor proposto remunera a excelência técnica, a notória especialização e o impacto positivo na gestão pública, sendo compatível com o mercado e demais contratações análogas:

- **Valor Mensal:** R\$ 2.500,00
- **Vigência (12 meses):** O valor é irrevogável no prazo de um ano.
- **Valor Global Anual:** R\$ 30.000,00

A presente proposta demonstra um preço justo e substancialmente inferior à média de mercado para um serviço de igual ou superior qualidade e especialização.

6. CONCLUSÃO

Diante da qualificação técnica demonstrada, da fundamentação legal para a contratação por inexigibilidade e do preço competitivo, a presente proposta está plenamente alinhada com os requisitos de qualidade, legalidade e eficiência exigidos na gestão pública.





Garantimos o cumprimento de todas as condições acordadas, visando sempre a qualidade e a eficiência no atendimento.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e aguardamos a confirmação para a formalização do processo de contratação.

Atenciosamente,

Soledade – PB, 02 de Janeiro de 2026.

ADRIANO CÉSAR DA SILVA BATISTA
OAB/PB Nº 34.362
Responsável Legal e Técnico





CÂMARA MUNICIPAL DE

CARAÚBAS

CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS, COM FULCRO NA UTILIZAÇÃO DA LEI 14.133/21, AUXILIANDO O SETOR RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES DIRETAS EM TODAS AS FASES PROCESSUAIS ATÉ O ENVIO DAS LICITAÇÕES PARA O TCE-PB NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, ALÉM DE VERIFICAR OS LIMITES PARA COMPRAS DIRETAS, E VERIFICAR OS LIMITES CONTRATUAIS DURANTE TODA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS, COM FULCRO NA UTILIZAÇÃO DA LEI 14.133/21, AUXILIANDO O SETOR RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES DIRETAS EM TODAS AS FASES PROCESSUAIS ATÉ O ENVIO DAS LICITAÇÕES PARA O TCE-PB NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, ALÉM DE VERIFICAR OS LIMITES PARA COMPRAS DIRETAS, E VERIFICAR OS LIMITES CONTRATUAIS DURANTE TODA EXECUÇÃO CONTRATUAL – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS, COM FULCRO NA UTILIZAÇÃO DA LEI 14.133/21, AUXILIANDO O SETOR RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES DIRETAS EM TODAS AS FASES PROCESSUAIS ATÉ O ENVIO DAS LICITAÇÕES PARA O TCE-PB NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, ALÉM DE VERIFICAR OS LIMITES PARA COMPRAS DIRETAS, E VERIFICAR OS LIMITES CONTRATUAIS DURANTE TODA EXECUÇÃO CONTRATUAL	MES	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estar presente a situação prevista no inciso IV, do Art. 49, todos da Lei 123/06: Licitação inexigível - Art. 74, III, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado qualquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.2.Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

5.3.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.



CÂMARA MUNICIPAL DE

CARAÚBAS

CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

5.4.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

5.5.O valor total é equivalente a R\$ 30.000,00.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

7.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

8.1.1.Início: Imediato;

8.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

8.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

9.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

9.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

10.0.DO PAGAMENTO

Rua José Clemente de Queiroz, nº149, Centro, Caraubas/PB CNPJ 03.411.185/0001-15

e-mail camara.caraubaspb@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE

CARAÚBAS

CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

10.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do período de adimplemento, mediante apresentação de Nota Fiscal e todas as Certidões Negativas de Regularidade Fiscal, sendo executado através de transferência bancária.

11.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE

CARAÚBAS

CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

16.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

17.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

17.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS, COM FULCRO NA UTILIZAÇÃO DA LEI 14.133/21, AUXILIANDO O SETOR RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES DIRETAS EM TODAS AS FASES PROCESSUAIS ATÉ O ENVIO DAS LICITAÇÕES PARA O TCE-PB NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, ALÉM DE VERIFICAR OS LIMITES PARA COMPRAS DIRETAS, E VERIFICAR OS LIMITES CONTRATUAIS DURANTE TODA EXECUÇÃO CONTRATUAL. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

17.2.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

18.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

18.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS, COM FULCRO NA UTILIZAÇÃO DA LEI 14.133/21, AUXILIANDO O SETOR RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES DIRETAS EM TODAS AS FASES PROCESSUAIS ATÉ O ENVIO DAS LICITAÇÕES PARA O TCE-PB NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, ALÉM DE VERIFICAR OS LIMITES PARA COMPRAS DIRETAS, E VERIFICAR OS LIMITES CONTRATUAIS DURANTE TODA EXECUÇÃO CONTRATUAL. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

19.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

19.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

19.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS, COM FULCRO NA UTILIZAÇÃO DA LEI 14.133/21, AUXILIANDO O SETOR RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES DIRETAS EM TODAS AS FASES PROCESSUAIS ATÉ O ENVIO DAS LICITAÇÕES PARA O TCE-PB NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, ALÉM DE VERIFICAR OS LIMITES PARA COMPRAS DIRETAS, E VERIFICAR OS LIMITES CONTRATUAIS DURANTE TODA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

19.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

19.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

19.5.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

CARAÚBAS - PB, 02 de Janeiro de 2026.


PEDRO DA SILVA NEVES
Presidente